



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO N.º 004/2018.
PROCESSO FAPS N.º 075/2018

Publicado no
Mural do FAPSPMG

02 / 07 / 2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CÁLCULO ATUARIAL**

Wagner Medeiros de Souza
Assistente Administrativo
Município: 01 48844

CONTRATO que entre si celebram o **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ** e a empresa **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, para prestação de serviços de Cálculo Atuarial.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, **FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Espírito Santo, 70 – Centro – CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.^a **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do RG n.º 733.877-ES, e do CPF n.º 848.070.757-72, doravante designado simplesmente de “**FAPS**” e/ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.262.902/0001-90, com sede na Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 240, Apto 124, Bloco 3, Jardim Esmeralda, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada “**LDB**” e/ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação atuarial anual do ano-base 2018, respeitando todas as diretrizes da Portaria MPS 403/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objetos deste contrato serão executados conforme descrição a seguir:
- a) Realização da avaliação atuarial do plano de previdência do ano de **2018**, com base em **31/07/2018**;
 - b) Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA de 2018 e auxílio e orientação preenchimento no CADPREV do mesmo no site do Ministério da Previdência Social – MPS;
 - c) Elaboração da Nota Técnica Atuarial;
 - d) Elaboração de plano de equilíbrio;
 - e) Elaboração do SUSTEN para Prestação de Contas Anual, conforme diretrizes exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
 - f) Visita técnica para explanação sobre o futuro e a situação financeira e atuarial do Instituto; e
 - e) Defesa junto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério da Previdência Social;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos Reais), que será pago após a apresentação, na sede do Contratante, dos resultados obtidos.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;

3.3. O pagamento será efetuado após o cumprimento da **Cláusula Segunda** deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Após a assinatura do contrato, o prazo para a entrega de todos os dados pela **CONTRATANTE**, que serão solicitados pela **CONTRATADA**, será de 30 (trinta) dias corridos. O prazo para a entrega dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** será de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento de todos os dados solicitados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:

- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

5.5. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) Para a **LDB**: Sr. Ronaldo de Oliveira e/ou Marcos Almeida, e-mail: contato@ldbempresas.com.br, telefone (011) 3214-0372, Endereço: Avenida Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo – SP – CEP: 01227-200.

b) Para a **CONTRATANTE** Danyelle Mayara Viana Ramos, rh@fapspmg.com.br, telefone (028) 3553-2522/3070, Endereço: Avenida Espírito Santo, 70 – Centro, Guaçuí-ES – CEP: 29560-000.

5.6. As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.7. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Av. Espírito Santo, 70 – Centro - Guaçuí-ES – Fone/fax: (28) 3553-2522/3070
e-mails: administrativo@fapspmg.com.br – site: WWW.fapspmg.com.br



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações solicitadas, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.8. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Objeto;
- c) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
- d) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- e) Suspender definitivamente, e a qualquer tempo, quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas, ou que possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.
- f) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos visando contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços.

5.9 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.

b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

c. A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer uma das **PARTES** vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.

d. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

e. A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

f. O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

g. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.

h. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Av. Espírito Santo, 70 – Centro - Guaçuí-ES – Fone/fax: (28) 3553-2522/3070
e-mails: administrativo@fapspmg.com.br – site: WWW.fapspmg.com.br



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária:

Autarquia	Código Orçamentário	Fonte de Recurso	Ficha
FAPSPMG	16001601.0412200312.095.33903900000	14040000	010

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guisa do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Superintendente Administrativo Financeiro e Contábil do FAPSPMG o Sr.º **WAGNER MEDEIROS DE SOUZA**, telefone para contato (028) 3553-2522/3070, e e-mail: administrativo@fapspmg.com.br, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

Av. Espírito Santo, 70– Centro - Guaçuí-ES – Fone/fax: (28) 3553-2522/3070
e-mails: administrativo@fapspmg.com.br – site: WWW.fapspmg.com.br



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

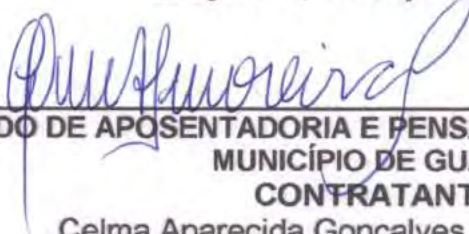
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

12.2.E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaçuí-ES, 02 de julho de 2018.



**FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE**

Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
CPF: 848.070.757-72 – RG 733-877
Presidente Executiva



**LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CONTRATADO**

Ronaldo de Oliveira
CPF: 271.795.418-00 - RG: 22.129.328-0
Administrador Responsável



FISCAL DO CONTRATO

Wagner Medeiros de Souza
CPF: 086.196.007-61 – RG: 1.514.809
Superintendente Administrativo Financeiro e Contábil

Testemunhas:



Nome: Wildes José Ferreira
CPF: 397.508.257-72
RG: 452.799-ES



Nome: Flávia Sartori Krenkel
CPF: 403.089.118-73
RG: 46718449-5-SP